



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### Parecer nº 282/2023 - LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023/PMC**

**CHAMADA PÚBLICA 003/2023**

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Matéria:** Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 c/c Lei 11.947/2009

#### RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo a **Chamada Pública**, cujo objeto é a **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, para o período letivo de 2023**, com vistas a homologação do certame.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

#### MÉRITO

A Chamada Pública é o procedimento que visa selecionar organizações da sociedade civil para contratar com a administração pública com definição do inciso XII do art. 2º da Lei 13.019/2014.

No caso em tela, além do subsídio da Lei 8.666/93, tem-se a aplicação da Lei 11.947/09 que define os parâmetros para emprego dos recursos oriundos do FNDE para o PNAE, com destinação específica a produtos advindos da agricultura familiar.

Verifica-se dos autos que esta assessoria já havia se manifestado por meio do Parecer Jurídico nº 195/2023, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do certame.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do procedimento Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado no art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, foi obedecido, tendo em vista que a publicação foi realizada em 18/05/2023, e a sessão inicial do certame foi realizada em 07/06/2023.

Mencione-se desde logo que 4 organizações participaram do certame, sendo elas: CASP, AMAZONCOOP, COAFRA e APAESPA.

A sessão inicial foi realizada na data designada, com apreciação dos documentos de habilitação e classificação, ocasião em que se verificou que a todas as empresas foram credenciadas. Foram abertos



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

os envelopes de projeto de vendas e a sessão foi suspensa para análise e julgamento da ordem de prioridades.

Em 15/06/2023 houve o prosseguimento da sessão, momento em que foi anunciado o resultado de classificação que se deu da seguinte forma: 1º APAESPA, 2º COAFRA e 3ºAMAZONCOOP e 4º CASP.

Da decisão da CPL, apresentados os recursos, as contrarrazões e a Resposta a estes, foram solicitadas as amostras nos termos do Edital.

Em ato contínuo, após julgamento das amostras a ordem de classificação foi mantida.

Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições da Lei 8.666/93, observando ainda as especificações da Lei nº 11.947/2009, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento em comento.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, para que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

### **CONCLUSÃO**

Diante da análise jurídica acima exposta, esta ASSESSORIA considera que o Processo Administrativo Licitatório CHAMADA PÚBLICA 003/2023, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 11.947/2009, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 27 de julho de 2023.

**Isabela Carvalho P. Costa**  
**OAB/PA 36.170**  
**Assessora Jurídica**